



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PARECER JURÍDICO
Dispensa de Licitação nº 28/2025

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitações

Ementa: Direito Administrativo - Contratação Direta - Dispensa de Licitação - Inteligência do Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 - Requisitos Legais Preenchidos - Possibilidade de Contratação -

Trata-se de pedido de Análise e Parecer dos elementos formais imprescindíveis à Dispensa de Licitação nº 28/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO PLACA IWY6B57, FORD CARGO 2629 - 6X4 BASCULANTE, CHASSI 9BFZEANE7FBS74463, ANO 2014, MODELO 2015, MOTOR Nº 36497870, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E PEÇAS DE 1ª LINHA DA MARCA DO VEÍCULO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E LAUDO DE VISTORIA. A contratação pretende-se realizar com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Minuta do edital, contrato e anexos;
- f) Solicitação deste Parecer.

Diante disso, o presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a viabilidade da contratação sob a ótica jurídica.

É o necessário.

Manifestação.

Ressaltamos que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva, não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos dessa análise aspectos de natureza técnica, econômica,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. “

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada a Lei Federal nº 14.133/21, com os seguintes objetivos do processo licitatório: contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inadequadas, impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso de dispensa, encontra-se desfraldado pelo Art. 75, da Lei nº 14.133/21. Nestes casos, embora viável a competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade.

No caso concreto, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, no caso de outros serviços e compras;

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- público;
- a) Justificativa da necessidade da contratação;
 - b) Demonstração de que o objeto contratado atende ao interesse público;
 - c) Pesquisa de mercado para comprovação da adequação dos preços;
 - d) Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - e) Autoridade competente autorizar a contratação.

O inciso II do art. 75 reforça que a contratação deve respeitar os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a competitividade dentro dos limites estabelecidos. Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso analisado, entendemos por verificados os requisitos mencionados.

Justificativa da Necessidade de Contratação

A justificativa encontra-se nos documentos de planejamento.

Pesquisa de Preço e Justificativas

No que tange à justificativa de preço, deverá a municipalidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, através de um orçamento e contratos firmados em outros Municípios, realizada de uma forma ampla e documentada, considerando diferentes fontes para aferição da razoabilidade dos preços.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler.j. 12.3.2014).

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado, em fontes autorizadas pela legislação.

Habilitação e Justificativa da Escolha da Empresa

A seleção da empresa deverá considerar a experiência e a capacidade técnica comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica e outros documentos que evidenciem a qualificação da contratada para a prestação do serviço.

A justificativa deve ser devidamente formalizada em parecer técnico, assegurando que a empresa escolhida atende aos requisitos de competência e eficiência exigidos pela Administração Pública. No caso, os documentos de habilitação técnica e jurídica foram apresentadas pela empresa, bem como a justificativa foi apresentada pela setor responsável.

Autorização da Autoridade Competente

Urge destacar, por fim, que o **"ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"**, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, o que o foi, no sítio oficial da municipalidade.

Também, comprovada a divulgação do aviso da dispensa de licitação em mural de expedientes da Prefeitura pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Por sua vez, analisando a minuta do contrato apresentado, verifica-se sua conformidade com as exigências normativas, incluindo inclusive a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação da prestação do serviço licitado, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas.

Este é o parecer, s.m.j.
Coxilha/RS, 06 de maio de 2025.

Gismael Jaques Brandalise
Assessoria Jurídica
OAB/RS 58.228



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública deve realizar pesquisa de mercado prévia para garantir que a contratação se dê por valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, seja através de banco de preços em bancos de dados públicos, contratos anteriores de órgãos da Administração Pública e outros meios idôneos que assegurem a adequada fundamentação dos valores.

Essa etapa visa não apenas garantir o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência, mas também reduzir o risco de sobrepreço ou subcontratação indevida, promovendo maior segurança jurídica ao procedimento administrativo. Dessa forma, a escolha da proposta mais vantajosa para o Município deve considerar não apenas o menor preço, mas também a qualidade do serviço ofertado, a experiência da empresa e o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, com cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A partir de tal norma, temos a necessidade de amparar a contratação através de dispensa de licitação em um processo estruturado, onde há necessidade de se comprovar a existência de certos requisitos, como se passa a expor.

Previsão Legal e Justificativa da Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para serviços e compras em geral.

Por sua vez, há formalização da demanda e estudo técnico preliminar, com as informações necessárias e balizadores da contratação.

Requisitos para a Contratação Direta

Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/21, a contratação direta por dispensa de licitação requer a observância dos seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

financeira e administrativa, bem como, os aspectos referentes a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos da instituição.

Destaca-se neste aspecto os artigos 53, §1º e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais evidenciam a necessidade de parecer jurídico para verificar a conformidade do procedimento de dispensa de licitação realizada com as disposições fixadas pela novel legislação, especialmente no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços.

Pois bem.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Importante ressaltar que os entes administrativos utilizam como forma de contratar os processos licitatórios previstos na legislação vigente. A mesma legislação prevê, a título de exceção, as contratações de forma direta, como é o caso em tela.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, CF/88, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Artigo 37, XXI da CF/88:

–“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação